

CARTA DE INTENÇÕES PARA COLABORAÇÃO
Entre
CFA Institute
e
Comissão de Valores Mobiliários

Esta Carta de Intenções para Colaboração ("Carta") é assinada hoje, dia 30 pelo CFA Institute, sociedade empresária da Virginia com sede em Charlottesville, Virginia, E.U.A., e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Rio de Janeiro, Brasil (em separado, um "Partícipe", e, juntos, os "Partícipes").

I. OBJETO E ÁREAS DE COLABORAÇÃO

A. O Objeto desta Carta é registrar a intenção dos Partícipes de explorar várias áreas de colaboração, com o propósito de produzir maior impacto no campo da alfabetização financeira.

B. Os Partícipes concordam em explorar as seguintes áreas de colaboração:

1. Criação e compartilhamento da marca em publicações e materiais;
2. Trabalho em conjunto para criar programas e materiais de educação financeira;
3. Cuidar de projetos de pesquisa visando à melhoria das políticas públicas do mercado de capitais;
4. Intercâmbio e disseminação de pesquisas desenvolvidas por cada um dos Partícipes; e
5. Outras áreas de colaboração, conforme a vontade dos Partícipes.

II. TERMOS

A. Não vinculante. Com exceção das Cláusulas E e H deste Título 11, que os Partícipes expressamente pretendem que sejam juridicamente vinculantes, esta Carta não constitui e não dará origem a qualquer obrigação por parte de qualquer dos Partícipes de colaborar ou cooperar em qualquer dos itens elencados no Título I. Os Partícipes concordam que quaisquer termos e condições vinculantes relativos a tal colaboração ou cooperação, incluindo, sem limitação alguma, termos financeiros, serão estabelecidos em um Memorando de Entendimento escrito definitivo a ser assinado por representantes autorizados dos Partícipes.



B. Vigência. A Vigência desta Carta é de dois anos, contando a partir da data de sua assinatura pelos representantes de ambos os Partícipes. A vigência desta Carta expirará a partir de (i) a data de entrada em vigor de um acordo definitivo entre os Partícipes para qualquer das áreas de colaboração acima, ou (ii) dois anos após a assinatura desta Carta; o que ocorrer primeiro. A vigência desta Carta de Intenções pode ser prorrogada ou rescindida por mútuo acordo por escrito entre os Partícipes. C. Notificações. Para os fins desta Carta, todas as notificações devem ser dirigidas a:

Para a CVM:

José Alexandre Cavalcanti Vasco
Superintendente, Superintendência de Proteção e Orientação aos
Investidores
Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111 - 5º Andar - Centro
20050-901- Rio de Janeiro- RJ- Brasil soi@cvm.gov.br
+55-21-3554-8210

Para o CFA Institute:

Iñigo Bengoechea, CFA, CPA, CAIA, FRM Diretor de Governo e Relações com
Reguladores CFA Institute
292 Madison Avenue 2nd Floor
New York, New York 10017 USA Inigo.Bengoechea@cfainstitute.org
+1 212 418 6895 tel

C. Marcas e Uso do Nome. Nenhum dos Partícipes usará as marcas registradas do outro Partícipe sem o prévio consentimento por escrito deste em cada ocasião. O CFA Institute controlará o uso de seu nome, incluindo marcas registradas e marcas de serviço associadas. A CVM terá o direito de usar esses nomes e marcas para fins de cumprir suas obrigações no âmbito desta Carta, mas somente com o consentimento prévio por escrito do CFA Instituto em cada ocasião. No caso de litígio com relação a esta cláusula, a controvérsia será dirimida com base na legislação da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste acordo que, eventualmente, não sejam resolvidas no âmbito administrativo. 

SWA

D. Não Divulgação Mútua. Os Partícipes desejam colaborar em determinadas iniciativas no campo da proteção dos investidores e da estrutura do mercado de capitais em relação à qual "Informações Confidenciais" (definidas como qualquer informação que estiver marcada como confidencial ou proprietária ou que, sob as circunstâncias, deva ser entendida como informação não pública, incluindo, sem limitação alguma, termos financeiros, estratégias ou planos de negócios ou marketing, preços ou outros termos, metodologias e listas de clientes) podem ser compartilhadas entre o CFA Institute e a CVM. Cada Partícipe concorda (1) em não divulgar, nem permitir que suas filiadas divulguem, Informações confidenciais do outro Partícipe às quais tenha tido acesso por meio deste Acordo; (2) em usar o mesmo nível de cuidado e diligência para proteger que Informações Confidenciais não sejam divulgadas a terceiros empregado pelo Partícipe para proteger suas próprias informações de confidencialidade semelhante (mas em nenhum caso menos do que o cuidado razoável); e (3) em não usar Informação Confidencial alguma divulgada a ela pelo outro Partícipe para seu uso próprio ou para qualquer outro propósito que não seja o de realizar discussões relativas a esta Carta.

E. Contrapartes. Este Acordo foi assinado simultaneamente em 2 (duas) vias originais em inglês e 2 (duas) vias originais em português, cada uma das quais será considerada como original, não sendo necessário, para fazer prova deste Acordo, mais que uma via original.

F. Versão Prevalente. A versão deste Acordo em português será a versão que prevalecerá para todos os fins. Na hipótese de conflito entre a versão em inglês e qualquer tradução deste Acordo, a versão em português prevalecerá.

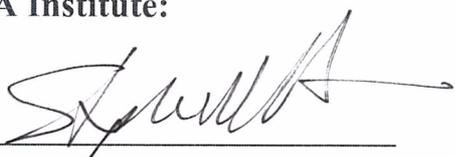
G. Conformidade com as Leis. Cada Partícipe concorda que, em conexão com esta Carta, não agirá ou deixará de agir de forma a fazer com que o outro Partícipe viole as leis e normas aplicáveis dos Estados Unidos, incluindo, sem limitação alguma, a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (U.S. Foreign Corrupt Practices Act), as leis antiboicote dos EUA e as leis de controle de exportação dos EUA; ou as leis aplicáveis da República Federativa do Brasil. Cada Partícipe concorda que, em conexão com esta Carta, não oferecerá, dará ou prometerá dar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, agente político, candidato político ou empregado deste, ou ainda a terceiros, sabendo que esse item de valor ou qualquer parte dele possa ser oferecido, prometido ou dado com a finalidade de obter ou assegurar negócios ou obter vantagem indevida.

SMT

Os indivíduos abaixo assinados declaram e garantem que estão devidamente autorizados por suas respectivas instituições para assinar esta Carta.

Pelo CFA Institute:

Por: _____



Stephen Horan,
Managing Director

Data: 10/12/19

**Pela Comissão de Valores
Mobiliários:**

Por: _____



MARCELO BARBOSA,
PRESIDENTE

Data: 10/12/19

x 

INILIO BENBOECHEA

x 

JOSE ALEXANDRE E VASCO